

2024

FPPM

ESTATUTOS



FPPM

Federação Portuguesa
do Pentatlo Moderno

Índice

Capítulo I – Disposições Gerais

Secção I - Denominação, Sede, Estrutura, Fins e Símbolos, do 1º ao 5º artigo;

Secção II - Princípios, Competências e Publicitação da Atividade, do 6º ao 8º artigo;

Capítulo II – Dos Associados seus Direitos e Deveres

Secção I - Dos Associados, do 9º ao 19º artigo;

Secção II - Direitos e Deveres, do 20º ao 21º artigo;

Capítulo III – Estrutura Orgânica

Secção I - Disposições gerais dos Órgãos Sociais, do 22 ao 30º artigo;

Secção II - Da Assembleia Geral, do 31º ao 39º artigo;

Secção III - Do Presidente, do 40º ao 41º artigo;

Secção IV - Da Direção, do 42º ao 46º artigo;

Secção V - Conselho Fiscal, do 47º ao 49º artigo;

Secção VI - Conselho de Disciplina, do 50º ao 52º artigo;

Secção VII Conselho de Justiça, do 53º ao 55º artigo;

Secção VIII - Conselho de Arbitragem, do 56º ao 58º artigo;

Secção IX - Eleições e Processo Eleitoral, do 59º ao 67º artigo;

Capítulo IV – Regime de Disciplina, do 68º ao 73º artigo

Capítulo V – Regime Regulamentar, do 74º ao 75º artigo

Capítulo VI – Competições e Seleções Nacionais, do 76º ao 77º artigo

Capítulo VII – Regime Económico e Financeiro, do 78º ao 83º artigo

Capítulo VIII – Quotizações, joias e outras receitas, do 84º ao 85º artigo

Capítulo IX – Louvores e Galardões, 86º artigo

Capítulo X – Alteração dos Estatutos, Extinção e Dissolução da FPPM, do 87º ao 89º artigo

Capítulo XI – Disposições Finais e Transitórias, do 90º ao 93º artigo

Nota: O texto destes Estatutos cumpre com o novo Acordo Ortográfico em vigor.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, ESTRUTURA, FINS E SÍMBOLOS

Artigo 1.º

Denominação e Sede

1. A Federação Portuguesa do Pentatlo Moderno, abreviadamente designada por FPPM, foi fundada a 19 de Dezembro de 1949 em Lisboa.
2. A FPPM tem a sua sede sita na Rua 15 de Agosto, nº 8 B, União das Freguesias de Caldas da Rainha - de Santo Onofre e Serra do Bouro, concelho de Caldas da Rainha.
3. Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da FPPM poderá ser transferida ou deslocada dentro do território nacional.

Artigo 2.º

Natureza e Regime

1. A FPPM é uma federação unidesportiva, com estatuto de utilidade pública desportiva (abreviadamente UPD), sendo uma pessoa coletiva de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos.
2. A FPPM rege-se pela legislação nacional vigente, pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos complementares e pelas deliberações da Assembleia Geral, respeitando os regulamentos e disposições da União Internacional de Pentatlo Moderno (UIPM) e da Confederação Europeia de Pentatlo Moderno (CEPM), das quais é membro filiado.

Artigo 3.º

Estrutura Territorial

1. A estrutura territorial da FPPM é de âmbito nacional, podendo ser organizada ao nível administrativo e desportivo por regiões geográficas regionais continentais e insulares.
2. A nível regional podem existir Associações com os poderes de organização, regulamentação e disciplina que forem Delegados pela FPPM.

Artigo 4.º

Fins

A FPPM é a entidade máxima da modalidade de Pentatlo Moderno a nível nacional, e tem por fim prosseguir, entre outros, os seguintes objetivos:

- a) Incentivar, promover, regulamentar e dirigir a prática do Pentatlo Moderno e das suas variantes que combinam em distintos formatos as suas disciplinas, em articulação com os órgãos responsáveis pela tutela do desporto nacional, com o Comité Olímpico de Portugal e outras estruturas representativas do desporto federado;
- b) Representar perante a administração pública os interesses dos seus filiados;
- c) Representar o Pentatlo Moderno e as suas variantes e modalidades afins, junto da UIPM e CEPM, e das agremiações nelas filiadas, bem como estabelecer e manter boas relações com estas, tendo em vista o fomento do intercâmbio internacional; bem como apoiar a participação competitiva das seleções nacionais;
- d) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento de Associações ou Clubes de Pentatlo Moderno e das suas variantes que combinam em distintos formatos as suas disciplinas, definindo os princípios fundamentais da sua atuação nas respetivas áreas da jurisdição.

Artigo 5.º
Símbolos

1. A FPPM tem como símbolos fundamentais, o seu emblema que combina os símbolos nacionais e a identidade da modalidade por inscrição das cinco figuras representativas das suas modalidades nas quinas do escudo nacional;
2. O nome e os distintivos da Federação não poderão ser usados em qualquer manifestação de carácter político ou confessional.
3. Só com o consentimento prévio e expresso da Direção, poderão ser utilizados, o nome e os distintivos da Federação, em qualquer competição desportiva.

SECÇÃO II
PRINCÍPIOS, COMPETÊNCIAS E PUBLICITAÇÃO DA ATIVIDADE

Artigo 6.º
Princípios Fundamentais

1. A FPPM organiza-se e prossegue os seus fins de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da e da transparência.
2. A FPPM é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 7.º
Competências

1. À FPPM, no âmbito das suas atribuições, competirá, designadamente:
 - a) Organizar, coordenar e dirigir a realização das provas oficiais de Pentatlo Moderno e as suas variantes que combinam em distintos formatos as suas disciplinas, de âmbito nacional e internacional, e fiscalizar todas as restantes efetuadas em território nacional;

- b) Autorizar a participação de Associações, Clubes e Atletas em competições oficiais no estrangeiro, em conformidade com regulamento de competições;
- c) Selecionar, orientar e apoiar a preparação dos Atletas para representar o país em provas do calendário internacional e Jogos Olímpicos;
- d) Coordenar a atuação das Associações e Clubes que nela se integram;
- e) Estabelecer as regras do uso da publicidade por parte dos atletas que participem em provas oficiais;
- f) Cumprir e fazer cumprir, em território português, os seus Estatutos, regulamentos e determinações da UIPM e da CEPM sem prejuízo de legislação nacional vigente;
- g) Participar nas ações promovidas pelos órgãos do Estado destinados a incentivar o desenvolvimento do desporto português, bem como exercer os cargos, através dos seus Órgãos Sociais, nos organismos em que venham a ter lugar;
- h) Gerir os recursos humanos, técnicos e financeiros postos à sua disposição para garantir a prossecução dos seus objetivos;
- i) Providenciar formação adequada a Praticantes, técnicos e outros Agentes, em ordem ao progresso do Pentatlo Moderno e as suas variantes que combinam em distintos formatos as suas disciplinas;
- j) Celebrar acordos e contratos com Entidades públicas e privadas, em ordem à satisfação dos seus objetivos.

Artigo 8.º

Publicitação da Atividade

1. A FPPM deve publicitar na respetiva página na Internet, no prazo de 15 dias, todos os dados relevantes e atualizados da sua atividade, em especial:
 - a) Dos Estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
 - b) As decisões integrais dos órgãos de disciplina ou justiça e a respetiva fundamentação;
 - c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
 - d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
 - e) A composição dos corpos gerentes;
 - f) Os contactos da federação e dos respetivos Órgãos Sociais (endereço, telefone, fax e correio eletrónico).
2. Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior deve ser observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SECÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Artigo 9.º Associados

Podem ser Associados os Clubes Desportivos e as Associações Territoriais de Clubes, a quem caiba a prática estatutária das modalidades reconhecidas, e ainda as demais Entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento dessas mesmas modalidades. Estas últimas Entidades consideram-se equiparadas a Clubes, exceto nos direitos e obrigações que não lhes forem legalmente aplicáveis ou exigíveis.

Artigo 10.º Classificação

A FPPM é composta pelas seguintes categorias de Associados:

- a) Ordinários
- b) Extraordinários
- c) Mérito
- d) Honorários

Artigo 11.º Associados Ordinários

1. São Associados ordinários os Clubes e Associações de âmbito territorial, devidamente inscritas, que no território nacional dirijam ou se dediquem à prática do Pentatlo Moderno e das suas variantes que combinam em distintos formatos as suas disciplinas.
2. As Associações territoriais podem integrar Associações de Agentes desportivos sediadas nas respetivas áreas.

Artigo 12.º Associados Extraordinários

São Associados extraordinários as Associações de Praticantes desportivos, técnicos, Árbitros e Juízes e outros Agentes desportivos que, constituídos legalmente como pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizados a nível nacional, tenham intervenção no seio do Pentatlo Moderno e das suas variantes que combinam em distintos formatos as suas disciplinas.

Artigo 13.º
Associados de Mérito

São Associados de mérito as Entidades desportivas, ou os Praticantes ou os Agentes desportivos que, pelo seu valor e ação, se tenham revelado dignos dessa distinção, desde que reconhecidos pela Assembleia Geral.

Artigo 14.º
Associados Honorários

São Associados honorários, as pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras dessa distinção por serviços relevantes prestados ao Pentatlo Moderno, desde que reconhecidos por 2/3 (dois terços) dos votos dos Delegados presentes na Assembleia Geral.

Artigo 15.º
Admissão

1. Adquirem a qualidade de Associados as Entidades referidas nos artigos 11º e 12º destes Estatutos, através da entrega do seu pedido de filiação na secretaria da FPPM, acompanhado dos respetivos Estatutos, certidão notarial, orçamento e plano de atividades e do pagamento das eventuais joias e quotas em vigor.
2. Os demais Associados terão de ser propostos por um Associado no gozo de todos os seus direitos sociais ou pela Direção.
3. No caso específico dos Clubes Desportivos, estes têm de indicar o treinador responsável, detentor de Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD).

Artigo 16.º
Manutenção da Qualidade de Associado

1. Os Associados ordinários e extraordinários, no caso de alteração dos seus Estatutos, devem entregar na FPPM no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação em Diário da República.
2. Anualmente, os Associados ordinários e extraordinários, devem entregar na FPPM juntamente com a ficha de renovação de Associado o orçamento e plano de atividades até 5 de janeiro.
3. No caso específico dos Clubes Desportivos, estes têm de indicar o treinador responsável, detentor de Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD).

Artigo 17.º
Perda da Qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de Associados ordinários e extraordinários, todos os que:

- a) Deixarem de preencher as condições estatutárias de admissão e manutenção de Associado referidos nos artigos 15º e 16º;
 - b) Comuniquem a sua desvinculação por escrito à Direção.
2. A perda da qualidade de Associado implica a imediata cessação dos direitos e deveres estatutários e, não dá lugar à devolução das quotizações e encargos que tenham sido pagos.

Artigo 18.º

Readmissão de Associados

1. Os Associados que tenham pedido a sua desvinculação poderão ser readmitidos mediante a apresentação de nova proposta, de acordo com o artigo 15º.
2. O Associado excluído, por falta de pagamento de quotas, só poderá readquirir a qualidade de Associado, desde que tenha pago a importância das quotas em débito, acrescida do valor das quotas vencidas desde a data da exclusão até à data da readmissão.
3. A todos os Associados excluídos referidos no número anterior do presente artigo que pretendam ser readmitidos terão de apresentar nova proposta, de acordo com o artigo 15º.

Artigo 19.º

Praticantes

Para efeitos destes Estatutos e dos Regulamentos da FPPM, são considerados Praticantes os titulares de licença desportiva, emitida pela FPPM, de acordo com o Regulamento Administrativo.

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

Artigo 20.º

Direitos dos Associados

1. Constituem direitos dos Associados, entre outros:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos;
 - b) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da FPPM;
 - c) Propor em reunião da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de Associados honorários e de mérito, bem como a atribuição de louvores e galardões Entidades singulares ou coletivas, que tenham prestado relevantes serviços à FPPM;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos destes Estatutos;
 - e) Examinar a documentação respeitante às contas, durante os quinze dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia geral convocada para sua

- apreciação e aprovação;
- f) Receber da FPPM os apoios anuais e pontuais aprovados no Orçamento e referidos no Plano da Atividades;
 - g) Receber gratuitamente as comunicações oficiais da FPPM;
 - h) Possuir documento comprovativo da filiação;
 - i) Receber apoios proporcionais ao Desenvolvimento Desportivo, mediante ranking anual de Clubes.
2. Constituem direitos dos Associados ordinários e extraordinários, para além do referido no número anterior, propor e eleger os Órgãos Sociais e votar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos.
3. Aos Associados honorários e de mérito será atribuído diploma comprovativo dessa qualidade.

Artigo 21.º

Deveres dos Associados

Constituem deveres dos Associados, entre outros:

- a) Honrar a FPPM em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;
- b) Preservar por todos os meios ao seu alcance, o património da FPPM;
- c) Respeitar as deliberações e decisões dos Órgãos Sociais da FPPM;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da FPPM;
- e) Manter atualizados os seus Estatutos e regulamentos e deles dar conhecimento à FPPM, assim como dos seus relatórios anuais e demais publicações relativas ao Pentatlo Moderno e das suas variantes que combinam em distintos formatos as suas disciplinas;
- f) Efetuar, dentro dos prazos e nos montantes estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer importâncias devidas à FPPM;
- g) Apresentar à FPPM, nos prazos estabelecidos, o seu plano de atividades e o orçamento para a atribuição de eventuais subsídios;
- h) Apresentar à FPPM, nos prazos estabelecidos, relatório justificativo dos apoios recebidos, a ser anexado ao Relatório anual da Federação, a apresentar à Assembleia Geral;
- i) Cooperar nas organizações desportivas da FPPM para as quais sejam solicitados;
- j) Comunicar a cessação da atividade associativa com prévia participação escrita à Direção;
- k) Participar nas competições oficiais da FPPM;
- l) Informar a FPPM de qualquer alteração de morada.

Capítulo III

ESTRUTURA ORGÂNICA

Secção I

DISPOSIÇÕES GERAIS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 22.º
Órgãos Sociais

1. Os fins e objetivos da FPPM são realizados através dos seguintes órgãos:
 - a) Assembleia Geral
 - b) Presidente
 - c) Direção
 - d) Conselho Fiscal
 - e) Conselho de Disciplina
 - f) Conselho de Justiça
 - g) Conselho de Arbitragem
2. O estatuto dos titulares dos órgãos federativos é definido no diploma que aprova o estatuto de dirigente desportivo.

Artigo 23.º
Reuniões

1. As reuniões dos Órgãos Sociais são sempre convocadas pelo respetivo Presidente, exceto nos casos previstos nestes Estatutos.
2. Os Órgãos Sociais consideram-se validamente reunidos com a presença da maioria dos seus titulares.
3. As deliberações dos Órgãos Sociais são sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade exceto nos casos previstos nestes Estatutos.
4. O exercício do direito de voto na Assembleia Geral da FPPM e Associações de âmbito territorial é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de Assembleia Geral Eletiva.
5. Salvo no caso de Assembleia Geral Eletiva, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência na Assembleia Geral.
6. No âmbito das Entidades referidas no n.º 4, as deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
7. A FPPM não pode reconhecer quaisquer deliberações tomadas pelas Associações e ligas nelas filiadas com desrespeito das regras constantes dos números anteriores.
8. Das reuniões dos Órgãos Sociais é sempre lavrada ata, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa e, será submetida a aprovação do respetivo órgão na própria reunião ou na reunião seguinte.
9. Os membros dos Órgãos Sociais da FPPM, não podem abster-se de votar as deliberações nas reuniões a que estiverem presentes, exceto em Assembleia Geral, sem prejuízo do direito que lhes assiste de manifestarem a sua oposição por meio de declarações registadas na ata da reunião em que a deliberação for tomada.
10. No âmbito da FPPM há sempre recurso para os órgãos colegiais em relação aos atos administrativos praticados por qualquer dos respetivos membros, salvo

quanto aos atos praticados pelo Presidente da Federação no uso da sua competência própria.

Artigo 24.º

Vínculo e Duração de Mandato

1. O exercício do cargo de membro de qualquer um dos Órgãos Sociais poderá assumir carácter profissional, semiprofissional ou amador.
2. É de quatro anos o período de duração do mandato dos titulares dos Órgãos Sociais, em regra coincidente com um Ciclo Olímpico, devendo as eleições ser efetuadas no mês de Outubro de cada Ano Olímpico.
3. Quando as eleições para os Órgãos Estatutários ocorram em período diverso do referido no n.º 2, o seu mandato terminará no Ano Olímpico imediato, procedendo-se às eleições.
4. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos num mesmo Órgão Social, sem prejuízo do disposto legalmente.

Artigo 25.º

Incompatibilidades

É incompatível com a função de titular de um qualquer órgão federativo, com:

- a) O exercício de outro cargo na mesma federação;
- b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a FPPM nos quais tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim por linha reta ou até ao 2º grau de linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- c) Os contratos em que intervenham titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são considerados nulos, nos termos gerais;
- d) O exercício no âmbito de funções como dirigente de clube, sociedade desportiva ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no ativo de Pentatlo Moderno e das suas variantes que combinam em distintos formatos as suas disciplinas.

Artigo 26.º

Renúncia

1. Os titulares dos Órgãos Sociais podem renunciar ao cargo através de declaração escrita e assinada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua aceitação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. A renúncia ao mandato implica a impossibilidade de candidatura para o mesmo órgão nas eleições imediatas, e nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 27.º

Perda do mandato

Perdem o mandato, os titulares dos Órgãos Sociais da FPPM, nas seguintes condições:

- a) Sejam colocados em situações que os tornam inelegíveis;
- b) Sejam colocados em situações de incompatibilidade previstas no artigo 25º ou, na Lei;
- c) Que, sem motivo justificativo, faltarem a mais de 6 reuniões consecutivas ou 12 interpoladas.

Artigo 28.º

Preenchimento de Vagas nos Órgãos Sociais

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, promover o preenchimento das vagas abertas em tais órgãos, com observância dos preceitos constantes nestes Estatutos, devendo as designações feitas ser confirmadas, ou alteradas, na primeira reunião subsequente da Assembleia Geral.
2. As vagas ocorridas nos Órgãos Sociais são preenchidas pela chamada do respetivo suplente.
3. Não há lugar ao preenchimento da vaga no caso de já não existirem suplentes.
4. Na hipótese prevista no número anterior, se o órgão social ficar sem quórum, proceder-se-á a nova eleição para o mesmo e até ao termo do respetivo mandato, no prazo máximo de trinta dias.
5. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direção e inexistindo suplentes na lista eleita, a direção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleito.
6. A vacatura do cargo de Presidente da FPPM implica a eleição geral de todos os Órgãos Sociais.

Artigo 29.º

Responsabilidade

1. A FPPM responde civilmente perante terceiros, pelos atos ou omissões dos órgãos, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.
2. Os titulares dos órgãos da FPPM respondem civilmente perante esta, pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
3. A responsabilidade prevista no número anterior cessa com a aprovação do Relatório e Contas em Assembleia Geral, salvo no tocante a factos que a esta tenham sido ocultados ou que, pela sua natureza, não devam constar daqueles documentos.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal ou de Disciplina em que eventualmente incorram os titulares dos órgãos da FPPM.

Artigo 30.º

Vinculação

A FPPM considera-se obrigada em atos legais e estatutários através das assinaturas conjuntas do Presidente e de um dos membros da Direção, que poderá ser:

- a) Vice-Presidente;
- b) Um dos Diretores.

Secção II **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 31.º **Definição**

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo da FPPM.
2. As suas decisões vinculam todos os Órgãos Sociais e todos os Associados.

Artigo 32.º **Competência**

1. A assembleia geral é o órgão deliberativo da federação desportiva, cabendo-lhe, designadamente:
 - a) A eleição ou destituição da mesa da assembleia geral;
 - b) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos federativos, a saber Presidente, Conselho fiscal, Conselho de disciplina, Conselho de justiça e Conselho de arbitragem (conforme estabelecido no artigo 34º e 32 alíneas b) e d) a g) do Regime Jurídico das Federações Desportivas);
 - c) A aprovação do relatório, do balanço, do plano de atividades, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
 - d) A aprovação e alteração dos estatutos;
 - e) A ratificação dos regulamentos de arbitragem e disciplina;
 - f) A aprovação da proposta de extinção da federação;
 - g) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.
2. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20 % dos delegados à assembleia geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos, com exceção dos referidos na alínea e) do número anterior.
3. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a publicitação, nos termos do artigo 8º, da aprovação do regulamento em causa.
4. A aprovação de alterações a qualquer regulamento federativo só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

Artigo 33.º **Composição**

1. A Assembleia Geral é constituída pela Mesa e, por todos os Delegados no pleno uso dos seus direitos, conforme condições expressas no ponto seguinte.
2. Para todos os efeitos não expressamente excecionados nestes Estatutos, consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os delegados em representação do associado ordinário e extraordinário se este:
 - a) Tiver sido admitido, pelo menos há 12 (doze) meses;
 - b) Tiver pago todas as quotas anteriores ao mês que estiver a decorrer;
 - c) Cumprir com as condições de Manutenção de Associado referidos no artigo nº 16º;
 - d) Tiver, nos últimos 12 meses, obtido duas classificações oficiais de Prova de Pentatlo Moderno, conforme regulamento geral de competições da FPPM.
3. A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário, competindo-lhes convocar, dirigir e redigir as atas dos trabalhos das Assembleias Gerais.
4. Nas ausências e impedimentos do Presidente este é substituído pelo Vice-Presidente e se este estiver ausente, por um Delegado eleito pelos Delegados presentes.
5. A Assembleia Geral é composta por um número total de 40 (quarenta) Delegados, com idade igual ou superior a 18 anos, os quais representam os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e pelos membros dos Órgãos Sociais da FPPM.
6. A Assembleia Geral é composta por Delegados, representantes de Clubes, Praticantes, Treinadores, Árbitros e Juizes, ou de outros Agentes desportivos que sejam membros da federação desportiva.
7. Os membros honorários e de mérito da FPPM podem participar na Assembleia Geral, sem direito a voto.
8. Os membros dos Órgãos Sociais da FPPM não têm direito a voto.
9. Nenhum Delegado pode representar mais do que uma entidade.
10. Cada Delegado apenas tem direito a um único voto.

Artigo 34.º
Representação

1. A atribuição, e a consequente nomeação e eleição dos Delegados à Assembleia Geral resultam da aplicação das seguintes regras:
 - a) Os Delegados nomeados pelos Clubes, pelas Entidades equiparadas a Clubes, e pelas Associações Territoriais de Clubes, correspondem, no conjunto, a 28 (vinte e oito) Delegados, representando 70% do número total de membros da Assembleia Geral, distribuídos da seguinte forma:
 - i. Um Delegado a nomear por cada Associação Territorial de Clubes, que tenha pelo menos 3 (três) Clubes filiados, até ao máximo de 3 (três) Delegados;
 - ii. Um Delegado a nomear por cada um dos Clubes e Entidades equiparadas a Clubes nos termos do art.º 35º do ranking, por ordem decrescente, estabelecido pelo maior número de pontos obtidos;

- iii. Um Delegado representante das demais Entidades desportivas, se existirem;
- b) No caso de existirem mais de três Associações Territoriais de Clubes, que tenham pelo menos 3 (três) Clubes filiados cada, os Delegados a que se refere o parágrafo i) da alínea a), serão nomeados por ordem decrescente pelas Associações cujos Clubes filiados tenham mais pontos atribuídos nos termos do art.º 35º.
- c) Caso existam menos de três Associações Territoriais de Clubes, que tenham pelo menos 3 (três) Clubes filiados cada, o número de Delegados a que se reporta o parágrafo i) da alínea a), que não for nomeado por qualquer Associação, será acrescido ao número de Delegados a eleger pelos Clubes e pelas Entidades equiparadas a Clubes.
- d) O Delegado que a estas cabe eleger será acrescido ao número de Delegados a eleger pelos Clubes e pelas Entidades equiparadas a Clubes.
- e) No caso do número de Clubes inscritos na FPPM ser inferior ao número de Delegados a atribuir, ou no caso de não ser atribuído o direito a nomear ou eleger Delegados nos termos das alíneas anteriores, o direito a nomear os Delegados sobranes será atribuído aos Clubes e Entidades equiparadas a Clubes nos termos do art.º 35º, por ordem decrescente do seu ranking, não podendo ser atribuído mais do que um por clube, exceto se todos os Clubes já tenham nomeado um Delegado nos termos desse artigo, caso em que se atribuirá o direito a nomear mais um Delegado por clube novamente por ordem decrescente do ranking, e assim sucessivamente até atribuir todos os Delegados atribuídos ao grupo de Agentes desportivos.
- f) Os Praticantes, Treinadores e Árbitros ou Juízes, terão direito a eleger por, e entre, cada grupo de Agentes desportivos, os seguintes Delegados à Assembleia Geral:
 - i. Representantes de Praticantes, 6 (seis) Delegados, representando 15% do número total de membros da Assembleia Geral;
 - ii. Representantes de Treinadores, 3 (três) Delegados, representando 7,5% do número total de membros da Assembleia Geral ; ;
 - iii. Representantes de Árbitros ou Juízes, 3 (três) Delegados, representando 7,5% do número total de membros da Assembleia Geral;
- g) As Associações de cada categoria de Agentes desportivos referidos na alínea f), têm direito a nomear os seguintes Delegados:
 - i. Associação de Praticantes: 1 (um) Delegado;
 - ii. Associação de Treinadores: 1 (um) Delegado;
 - iii. Associação de Árbitros ou Juízes: 1 (um) Delegado.
- h) Caso exista mais de que uma Associação de cada categoria de Agentes desportivos referidos na alínea f):
 - i. O Delegado que as representa será eleito entre elas.
 - ii. Os Delegados atribuídos às Associações de Agentes desportivos, nos termos da alínea g) integram a representação dos Agentes desportivos das respetivas categorias e serão descontados nas suas quotas descritas na alínea f).

- iii. Cada Delegado apenas pode representar uma entidade ou um grupo de Agentes desportivos e apenas tem direito a um voto.
- iv. Os Delegados nomeados pelos Clubes e pelas Associações de Agentes desportivos referidas nas alíneas anteriores terão obrigatoriamente que ser sócios dessas Entidades.
- v. Os Delegados que forem eleitos pelos Agentes desportivos referidos na alínea h), terão obrigatoriamente que ser Agentes desportivos da respetiva categoria.
- vi. Os Delegados nomeados por Membros ordinários terão que ser sócios de uma das Entidades que o elegeu, ou, no caso das Associações Territoriais de Clubes, de um Clube filiado na respetiva Associação.
- vii. Os Delegados são nomeados ou eleitos pelo período a que se reporta o artº 24º, com as seguintes exceções:
 - i. Anualmente são verificados as condições de manutenção do mandato dos Delegados, até ao dia 5 de janeiro de cada ano;
 - ii. Os Delegados dos Clubes e das Entidades equiparadas a Clubes que adquiram, por reclassificação no ranking, o direito a nomear Delegados nos termos das alíneas anteriores, serão nomeados até ao dia 31 de janeiro de cada ano;
 - iii. Se uma Associação Territorial de Clubes perder, em função da reclassificação do ranking, o direito a nomear o seu Delegado nos termos da alínea b), a Associação em quem for atribuído o direito a nomear um Delegado deverá fazê-lo até ao dia 31 de janeiro de cada ano.
 - viii. O direito a nomear e a eleger Delegados fixa-se em 31 de janeiro cada ano.
 - ix. A substituição dos Delegados, em caso de vacatura ou impedimento é estabelecida no Regulamento Eleitoral.

Artigo 35.º

Ranking de Clubes

1. Para efeitos do disposto no art.º 34º é estabelecido um Ranking de Clubes e das Entidades equiparadas, baseado na contribuição de valor competitivo e de valor participativo, por ordem decrescente, tendo em conta a sua pontuação calculada nos termos dos números seguintes.
2. Para efeitos de ranking, cada clube tem direito ao seguinte número mínimo de pontos, podendo ser alterado anualmente em regulamento de Ranking a aprovar na Assembleia Geral:
 - a) Os Praticantes filiados contribuem para os seus Clubes com 30 pontos no caso de vitória; 20 pontos pelo segundo lugar e 10 pontos pelo terceiro lugar. A classificação do quarto lugar recebe oito pontos diminuído um ponto por cada lugar até ao décimo lugar que terá dois pontos;
 - b) Os Clubes terão acrescido um ponto correspondente a cada praticante filiado no respetivo Clube ou equiparado que tenha obtido classificação inferior ao décimo lugar em prova oficial do calendário da FPPM, ou Prova Internacional

- cuja participação tenha sido autorizada pela FPPM;
- c) No caso de provas Mistas ou estafeta coletiva, trios e duos, e por género, os Praticantes filiados somam os pontos para os seus Clubes como se se tratassem de classificações individuais, e tenham obtido classificação em prova oficial do calendário da FPPM, ou Prova Internacional cuja participação tenha sido autorizada pela FPPM;
 - d) Os pontos das alíneas anteriores por cada prova e por escalão etário, se não existirem dez classificados por escalão/categoria divide-se os pontos pelo número de Atletas em falta até completar o número dez;
 - e) Os pontos obtidos nas alíneas a) a d) são multiplicados por 10 (dez) se a prova for considerada de Pentatlo Moderno ou modalidade afim;
 - f) Os pontos obtidos nas alíneas anteriores são multiplicados por 2 se se tratar de uma prova que atribui o campeonato nacional; multiplicados por 3 se se tratar de prova internacional; multiplicados por 8 se se tratar de campeonato europeu; multiplicados por 10 se se tratar de campeonato mundial; multiplicados por 12 se se tratar de jogos olímpicos (incluindo os Jogos Olímpicos da Juventude JOJ).
3. O desempate dos Clubes e Entidades equiparadas a Clubes para efeitos de ranking será efetuado sucessivamente, por um dos seguintes métodos:
- a) Em primeiro lugar pelo maior número de Praticantes filiados por cada um;
 - b) Se se mantiver o empate, pela maior antiguidade, contando-se para o efeito a data em que a Direção admitiu provisoriamente o Clube ou a entidade equiparada a Clube;
 - c) Mantendo-se o empate, por sorteio a realizar sob a égide do Presidente da Assembleia Geral.
4. O ranking dos Clubes é definido anualmente, até ao dia 5 de janeiro de cada ano, por referência aos pontos obtidos no ano civil imediatamente anterior, devendo a Direção da FPPM divulgar publicamente no seu sítio da internet a ordenação provisória do ranking para verificação e reclamação dos interessados com o tempo mínimo de 5 dias úteis.
5. A Direção da FPPM fornece ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao dia 15 do mesmo mês, uma lista do ranking final.

Artigo 36.º

Reunião e Convocação

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. As Assembleias Gerais Ordinárias reúnem até ao fim do mês de Março, todos os anos e, no ano que encerra o ciclo olímpico, isto é quadrienalmente, também no mês de Novembro.
3. A Assembleia Geral reúne até ao fim do mês de Março para discutir e votar o Relatório de Atividades e Contas referente ao exercício do ano anterior e, para aprovação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano em causa, podendo, para esta última finalidade, a Assembleia Geral ser antecipada para o último trimestre do ano anterior.
4. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se quadrienalmente, no mês de Novembro, para eleição dos titulares, elegíveis, dos Órgãos Sociais.

5. A Assembleia Geral Ordinária caberá ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na ordem do dia.
6. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer dos Órgãos Sociais, ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Delegados no pleno gozo dos seus direitos definidos no n.º2 do art.º 33º, sendo indispensável que seja claramente definido o fundamento do pedido da convocatória;
7. Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia Geral Ordinária nos casos em que deva fazê-lo, é permitido a qualquer Delegado efetuar a convocação.
8. A Assembleia Geral é convocada por publicação no sítio da FPPM na internet (www.fppm.pt), e, bem assim, por meio de aviso por correio eletrónico e de acordo com os artigos n.ºs 170º, 172º e 175º do Código Civil, e com a antecedência mínima de quinze dias úteis em relação à data que for escolhida para a reunião.
9. Do aviso deverá constar o dia, a hora, local e espécie de Assembleia, para além da respetiva ordem da trabalhos e a referência a eventuais documentos a consultar.
10. A Assembleia Geral considera-se constituída desde que à hora marcada da convocação tenham assinado o livro de presenças a maioria dos Delegados, ou qualquer outro número meia hora depois, desde que o aviso convocatório assim o declare.
11. A comparência de todos os Delegados sana quaisquer irregularidades da convocação.
12. Não são permitidos os votos por representação, nem por correspondência.

Artigo 37.º

Deliberações e Quórum

1. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Delegados presentes.
2. As alterações aos Estatutos terão de ser aprovadas por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos expressos pelos Delegados presentes.
3. As deliberações para a designação dos titulares dos órgãos, ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.
4. As deliberações das Assembleias Gerais não poderão derrogar-se ou ser discutidas direta ou indiretamente em nova assembleia geral, antes de ter decorrido um ano sobre a data em que foram votadas, salvo caso de força maior e de emergência grave.
5. Nenhum Delegado pode votar nas matérias em que haja conflitos de interesse entre a Federação e ele, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou às sociedades e empresas em que aquele seja interessado.
6. As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis, se o voto do Delegado impedido for essencial à existência da maioria necessária.
7. As deliberações da Assembleia Geral, contrárias à lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos Delegados, ou no funcionamento da assembleia são anuláveis.
8. São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia. Esta disposição não se aplica às deliberações de simples saudação ou de pesar.

9. Nos casos não especialmente previstos nos presentes Estatutos, a competência e a forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos n.ºs 170º, 172º e 175º do Código Civil.

Artigo 38.º

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete, para além de outras funções que lhe sejam cometidas nestes Estatutos:

- a) Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;
- b) Dirigir as sessões, assistido por um secretário, decidindo livremente as questões incidentais e de ordem, fazendo guardar a respetiva moderação e compostura, podendo restringir o uso da palavra e declarar as questões esclarecidas;
- c) Representar a Assembleia Geral, no intervalo das suas reuniões em todos os atos, internos e externos, que se realizem no decorrer do mandato;
- d) Zelar pelo cumprimento da ordem do dia, determinar o sistema de votações, anunciando os seus resultados e decidir os empates que se verificarem;
- e) Receber as listas dos Órgãos sociais a eleger, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do ato eleitoral, aprová-las e mandá-las afixar na sede social no prazo de cinco dias;
- f) Conferir posse aos membros dos órgãos da FPPM, eleitos nos termos dos Estatutos, no prazo de 30 (trinta) dias após a reunião da Assembleia Geral.

Artigo 39.º

Competência do Secretário

Ao Secretário compete:

- a) Preparar as Assembleias e, promover o expediente;
- b) Comunicar à Assembleia e, aos Associados, conforme os casos, as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e assinar as atas das Assembleias Gerais e, executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente.

**SECÇÃO III
DO PRESIDENTE**

Artigo 40.º

Presidente

O Presidente é o Órgão que representa a FPPM, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

Artigo 41.º
Competência

1. Compete, em especial, ao Presidente da FPPM:
 - a) Representar a FPPM junto da Administração Pública;
 - b) Representar a FPPM junto das suas organizações congéneres nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - c) Representar a FPPM em juízo;
 - d) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPPM;
 - f) Negociar a escritura de contratos;
 - g) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
 - h) Administrar o património e os fundos da FPPM, de acordo com o orçamento;
 - i) Decidir, em comissão com os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, o estatuto profissional ou semiprofissional dos membros dos órgãos da FPPM e respetivas retribuições, nos termos do art.º 24º destes Estatutos;
 - j) Promover e convocar reuniões, ordinárias e extraordinárias, da Direção;
 - k) Presidir às reuniões da Direção e estabelecer a sua organização interna, cabendo-lhe o voto de qualidade, quando exista empate nas votações;
 - l) Solicitar ao Presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão.
2. O Presidente da FPPM justificará os seus atos, apenas e se for solicitado, perante a Assembleia Geral e, às autoridades competentes da Administração Pública.

SECÇÃO IV
DA DIREÇÃO

Artigo 42.º
Definição

A FPPM é dirigida e administrada pela Direção.

Artigo 43.º
Composição

1. A Direção coadjuva o Presidente, que a ela preside, e é o Órgão colegial da administração da FPPM, constituída pelo Presidente, um Vice-Presidente e cinco Diretores efetivos, a quem compete a gestão social, administrativa e financeira.
2. O Órgão Direção não poderá funcionar com menos de quatro dos seus membros eleitos.
3. A proporção de pessoas de cada sexo que compõem o Órgão Direção não pode ser inferior a 33,3%.

Artigo 44.º
Funcionamento

1. A Direção terá, em princípio, uma reunião ordinária mensal, e reunir-se-á em reunião extraordinária por convocação do Presidente ou, da maioria dos seus membros.
2. Os membros da Direção são responsáveis por todos os atos por estes praticados durante a sua gerência.
3. Ficará isento de responsabilidade solidária referente a determinado ato, o membro que durante o seu mandato, não tenha comparecido à sessão na qual tenha sido deliberado tal ato, ou tendo estado presente tenha votado expressamente contra a deliberação.

Artigo 45.º
Colaboração

Sempre que na ordem do dia constarem matérias cujo conteúdo se relacione com competências de outros órgãos, a Direção poderá promover a comparência de um representante dos referidos órgãos, que não terá direito a voto.

Artigo 46.º
Competência

1. A Direção tem poderes gerais de administração, competindo-lhe designadamente:
 - a) Elaborar o plano de atividade anual, contemplando as ações destinadas ao fomento, desenvolvimento e progresso técnico da modalidade, designadamente nas variáveis da formação de Praticantes, técnicos e outros Agentes e da deteção de talentos;
 - b) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal, o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - c) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para cumprimento da sua missão;
 - d) Administrar todos os negócios da Federação em matérias não abrangidas pela competência de outros órgãos;
 - e) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos Associados;
 - f) Nomear o Presidente da Comissão Técnica para as provas oficiais;
 - g) Nomear o Júri de Recurso para as provas oficiais;
 - h) Nomear Delegados Territoriais, na falta de Associações Territoriais, a fim de fomentar a divulgação e prática do Pentatlo Moderno e das suas variantes que combinam em distintos formatos as suas disciplinas, nas diversas regiões do território nacional;
 - i) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da FPPM;
 - j) Nomear os Agentes desportivos, sob proposta dos Órgãos correspondentes, para as ações de formação exteriores à FPPM;
 - k) Aceitar propostas de filiação como Associados ordinários de Clubes ou Associações e Associados extraordinários.
 - l) Propor em Assembleia Geral a atribuição da qualidade de Associado de mérito ou honorário, bem como a atribuição de louvores e galardões a Entidades

- singulares e coletivas, que tenham prestado relevantes serviços à FPPM;
- m) Organizar e manter atualizados os processos e fichas dos Atletas inscritos;
 - n) Manter atualizado o inventário dos bens patrimoniais da Federação;
 - o) Aprovar os regulamentos federativos e publicitá-los, nos termos do artigo 8.º;
 - p) Organizar e manter atualizados os cadernos eleitorais;
2. A Direção, por proposta do Presidente, poderá promover a criação e funcionamento de um Departamento Técnico que oriente as atividades técnicas, desportivas e competitivas da FPPM, e estabeleça os processos de coordenação dos diferentes vetores competitivos da modalidade, dando ainda o seu parecer em todas as matérias da sua competência, estabelecidas regulamentarmente, nomeadamente no que respeita à convocação para seleções nacionais.
 3. A Direção, por proposta do Presidente, poderá promover a criação e funcionamento de um Departamento Médico, que oriente esta vertente da atividade desportiva e que dará os pareceres correspondentes em todas as matérias da sua competência.
 4. A Direção poderá, ainda, promover a criação e funcionamento de uma Comissão de Atletas, que deverá ser ouvida pelos Órgãos Sociais nos assuntos de interesse para o desenvolvimento e funcionamento da modalidade.

SECÇÃO V **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 47.º **Composição**

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, eleitos, em Assembleia Geral, em listas próprias.
2. Um dos membros do Conselho Fiscal poderá ser revisor oficial de contas. Quando pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal não tenha tal qualidade, as contas deverão ser certificadas por um revisor oficial de contas ou uma sociedade revisora de contas, antes da aprovação de contas em Assembleia Geral.
3. Em caso de impedimento, o Presidente designará o seu substituto.
4. A proporção de pessoas de cada sexo que compõem o Conselho Fiscal não pode ser inferior a 33,3%.

Artigo 48.º **Funcionamento**

1. O Conselho Fiscal reúne mediante convocatória do seu Presidente, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que se justifique, de modo a acompanhar criteriosamente a gestão da Direção.
2. O Presidente do Conselho Fiscal além do seu voto tem o direito a voto de desempate.

Artigo 49.º
Competência

Compete ao Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador dos atos de administração financeira da federação, e do cumprimento dos Estatutos e disposições legais aplicáveis:

- a) Impedir que as atividades da FPPM se afastem da letra e espírito dos Estatutos e do Regulamento;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos da prestação de contas;
- c) Dar parecer sobre a fixação de joias, quotas e outras contribuições obrigatórias a apresentar pela Direção à Assembleia Geral;
- d) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- e) Acompanhar o funcionamento da FPPM, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
- f) Emitir pareceres, por solicitação de outros órgãos da FPPM ou por norma estatutária, no âmbito da sua competência;
- g) Proferir, sempre que necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos da FPPM;
- h) Elaborar e apresentar anual e juntamente com o parecer sobre as contas de gerência, o relatório da sua atividade;
- i) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- j) Apresentar à Direção as sugestões que entender, sobre a gestão económico – financeira da FPPM;
- k)

SECÇÃO VI
DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 50.º
Composição

1. O Conselho de Disciplina será composto por um Presidente e dois vogais.
2. Os membros do Conselho de Disciplina devem ser em maioria licenciados em Direito, incluindo o Presidente.

Artigo 51.º
Funcionamento

1. O Conselho de Disciplina reunir-se-á sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto ou por solicitação do Presidente da FPPM.

2. As deliberações deverão ser obrigatoriamente fundamentadas em termos de facto e de direito.
3. As deliberações do Conselho de Disciplina deverão ser comunicadas ao Presidente da FPPM, que procederá à sua divulgação.
4. As decisões do Conselho de Disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.
5. Que será criado pelo Conselho de Disciplina um canal de denúncia interna destinado a factos suscetíveis de configurarem infração de normas de defesa da ética desportiva, nos termos e para os efeitos da [Lei n.º 93/2021](#), de 20 de dezembro.

Artigo 52.º
Competência

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) De acordo com a lei e com os regulamentos e sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos Estatutos, instaurar e arquivar procedimentos Disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva e não desportiva;
- b) Emitir pareceres a pedido da Direção ou do Presidente, no âmbito do Regulamento de Disciplina.

SECÇÃO VII
DO CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 53.º
Composição

1. O Conselho de Justiça é composto por um Presidente e dois vogais, eleitos, em Assembleia Geral, em listas próprias, de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
2. Em caso de impedimento, o Presidente designará o seu substituto.
3. Os membros do Conselho de Justiça devem ser em maioria licenciados em Direito, incluindo o Presidente.

Artigo 54.º
Funcionamento

1. O Conselho de Justiça reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. Os processos serão distribuídos a um membro do Conselho, o qual será nomeado relator, devendo elaborar uma proposta de acórdão a submeter a votação.
3. As decisões do Conselho serão, obrigatoriamente, fundamentadas em termos de facto e de direito.

4. O Conselho de Justiça pode funcionar em secções especializadas.
5. As decisões do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

Artigo 55.º
Competência

1. Compete ao Conselho de Justiça:
 - a) Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, cabe ao Conselho de Justiça conhecer dos recursos das decisões Disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e Disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.
 - b) Conhecer e decidir sobre os recursos das deliberações dos órgãos da FPPM;
 - c) Conhecer dos recursos interpostos das decisões Disciplinares em matéria desportiva.
2. As decisões do Conselho de Justiça são suscetíveis de recurso para o Tribunal Arbitral do Desporto nos termos da Lei.
3. Ao Conselho de Justiça não pode ser atribuída competência consultiva.

SECÇÃO VIII
DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 56.º
Composição

1. O Conselho de Arbitragem é composto por um Presidente e dois vogais.
2. Em caso da ausência ou impossibilidade do Presidente, os membros do Conselho elegem entre si um membro que assuma a presidência das reuniões.

Artigo 57.º
Funcionamento

O Conselho da Arbitragem terá reuniões ordinárias periódicas, e extraordinárias mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da maioria simples dos seus membros.

Artigo 58.º
Competência

Compete ao Conselho de Arbitragem cabe:

- a) Sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos Estatutos, coordenar e administrar a atividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação dos Árbitros e proceder à classificação técnica destes;
- b) Aprovar as normas reguladoras de arbitragem;
- c) Dirigir, fiscalizar e classificar a atuação dos Juízes, Árbitros e Auxiliares;
- d) Proceder ao recrutamento, formação e reciclagem dos Juízes, Árbitros e Auxiliares;
- e) Promover junto dos Juízes, Árbitros e Auxiliares, a divulgação do Regulamento de Provas da UIPM, Regulamento Desportivo da FPPM, os pareceres do Departamento Técnico da FPPM e das Comissões Médica e de Atletas relativos aos Regulamentos técnicos, arbitragem e outros assuntos julgados de utilidade;
- f) Divulgar, junto dos Juízes, Árbitros e Auxiliares, todas as alterações introduzidas nos regulamentos internacionais, bem como nos da FPPM;
- g) Designar os Juízes, Árbitros e Auxiliares necessários para as competições oficiais e para as competições organizadas pelos Associados e outras Entidades quando para tal seja solicitado;
- h) Organizar o ficheiro de Juízes, Árbitros e Auxiliares, com as respetivas graduações, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, mantê-lo sempre atualizado e publicar a lista de graduações no início de cada época;
- i) Propor à Direção da FPPM os Juízes ou Árbitros a acompanhar as equipas nacionais a provas internacionais.

SECÇÃO IX **ELEIÇÕES E PROCESSO ELEITORAL**

Artigo 59.º **Eleição dos Órgãos Sociais**

1. Os Delegados à Assembleia Geral da FPPM são eleitos ou designados nos termos estabelecidos pelo regulamento eleitoral, o qual igualmente estabelece a duração dos seus mandatos e o procedimento para os substituir em caso de vacatura ou impedimento, respeitante o disposto nos art.ºs 33º, 34º e 35º dos presentes Estatutos.
2. A lista de cada órgão deverá ter candidatos suplentes, os quais preencherão as vagas deixadas em aberto em caso de renúncia, suspensão ou perda do mandato.
3. O Presidente e os restantes órgãos referidos nas alíneas, d) a g) do art.º 22º são eleitos em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto.
4. A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos Órgãos a que se refere o artigo anterior.
5. Os órgãos colegiais mencionados no número 3 devem possuir um número ímpar de membros, os quais são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

Artigo 60.º **Processo Eleitoral**

1. As listas de candidaturas e os cargos para que são propostos serão apresentadas na Secretaria da FPPM, com destino ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data fixada para a Assembleia Geral Ordinária.
2. As listas devem ser assinadas por grupos inferiores a 10% dos Delegados com direito a voto.
3. As listas podem ser apresentadas apenas para determinado órgão, salvo se for candidatura a Presidente que só é admitida se acompanhada de candidatura aos Órgãos conforme nº 4 do artigo anterior.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, depois de certificar as listas apresentadas, aprova-as.
5. Para efeitos de eleição, as listas serão representadas por boletins de voto.
6. As listas serão fixadas no quadro da FPPM, e divulgadas no sítio da FPPM na internet, para delas se dar conhecimento aos Associados, com a antecedência mínima de 15 dias úteis, em relação à data fixada para a Assembleia Geral, mencionando a letra correspondente a cada uma das listas.
7. Nenhum Associado pode estar representado em mais do que um dos órgãos eleitos.
8. A cada Associado será entregue os boletins de voto contendo as listas solidárias.
9. O voto por correspondência estará disponível, funcionando de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento Eleitoral.

Artigo 61.º
Inelegíveis

Não poderão ser eleitos para os Órgãos Sociais:

- a) Os menores de idade;
- b) Os incapazes de exercer as suas funções;
- c) Os devedores da Federação;
- d) Os que tiverem sido punidos por infração de natureza criminal, contraordenacional ou de Disciplina em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até 5 anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial;
- e) Os que tiverem sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como crimes contra o património destas, até 5 anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial;
- f) Os Praticantes em Regime de Alta Competição.

Artigo 62.º
Cadernos Eleitorais

1. Os cadernos eleitorais incluem todos os Associados com direito de voto, inscritos até ao início do ato eleitoral.
2. Incumbe à Direção organizar e atualizar os cadernos eleitorais.

Artigo 63.º
Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral é dirigido e fiscalizado por uma Comissão Eleitoral, composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside e, por dois Vogais designados pela Assembleia Geral.
2. Os vogais da Comissão Eleitoral não podem ser membros de órgãos da FPPM, nem figurar como candidatos em qualquer lista concorrente às eleições.
3. À Comissão Eleitoral compete:
 - a) Marcar data do ato eleitoral e a data limite para representação das listas de candidatura;
 - b) Aceitar e verificar a regularidade das listas de candidatura, podendo exigir o suprimento de deficiências em prazo fixado para o efeito;
 - c) Recolher e verificar a regularidade dos cadernos eleitorais e solicitar à Direção todos os esclarecimentos e correções necessárias para esse efeito;
 - d) Constituir as mesas de voto;
 - e) Fiscalizar e verificar a regularidade do processo eleitoral;
 - f) Sortear as letras identificativas das listas de candidatura, elaborar os boletins de voto e os cadernos eleitorais;
 - g) Fiscalizar a atribuição dos subsídios às listas de candidatura;
 - h) Decidir as reclamações das mesas de voto;
 - i) Proceder à contagem dos votos e proclamar o resultado das eleições.
4. Depois de aceites as listas de candidatura, passam a integrar a Comissão Eleitoral, com direito de voto nas matérias previstas nas alíneas h) e i) do n.º 3, um representante indicado por cada uma dessas listas.
5. A Comissão Eleitoral reúne quando convocada pelo respetivo Presidente e, delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
6. A Comissão Eleitoral funcionará na sede da FPPM, que lhe prestará todo o apoio necessário para o exercício das suas funções.

Artigo 64.º
Resultados

1. Esgotado o período eleitoral destinado à votação, a Comissão Eleitoral procederá à abertura das urnas e à contagem dos votos.
2. Serão considerados nulos os boletins de votos que sejam inelegíveis ou contenham alguma inscrição para além da impressão original.
3. Os representantes das listas apresentadas ao sufrágio podem acompanhar os trabalhos eleitorais da Comissão Eleitoral.
4. Os representantes das listas apresentadas ao sufrágio podem apresentar reclamações que serão decididas de imediato, pela Comissão, após o que será lavrada a respetiva ata.
5. Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos por maioria simples, através de sufrágio direto e secreto.
6. Conhecidos e apurados os resultados eleitorais, após o período de reclamação, o

Presidente da Comissão Eleitoral dará imediatamente posse aos Órgãos Sociais eleitos.

Artigo 65.º
Repetição da votação

1. No caso de se verificar empate entre duas listas, a Comissão convocará uma segunda Assembleia Eleitoral, para desempate da votação, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao ato eleitoral.
2. No caso previsto no número anterior, será enviada nova convocatória aos Associados eleitores, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.
3. Continuando-se a manter a situação de empate, repetir-se-ão os procedimentos previstos nos artigos anteriores até se apurar uma lista vencedora.
4. Até serem eleitos novos Órgãos Sociais, os anteriores manter-se-ão em exercício.

Artigo 66.º
Adiamento

1. No caso de não serem apresentadas quaisquer listas no prazo referido no nº 1 do art.º 60º, ou estas vierem a ser retiradas ou rejeitadas, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar o prazo de apresentação de listas, adiando o ato eleitoral, respeitando, contudo, o prazo e os condicionalismos previstos no art.º 60º e seguintes dos presentes Estatutos;
2. Se ainda assim não forem apresentadas quaisquer listas, manter-se-ão em funções os Órgãos Sociais em exercício.

Artigo 67.º
Eleições Antecipadas

1. Há lugar a eleições antecipadas para os órgãos da FPPM quando ocorra cessão de funções, renúncia ou caducidade do mandato do Presidente FPPM.
2. Ocorrendo cessação de funções por renúncia ou caducidade de mandato dos membros dos órgãos da FPPM, haverá também lugar a eleições antecipadas quando a substituição pelos candidatos suplentes não permita que se mantenha em funções mais de metade dos membros do respetivo órgão completo.
3. As eleições antecipadas realizam-se no prazo de sessenta dias a contar da data da constituição da Comissão Eleitoral, nos termos do art.º 60º dos presentes Estatutos.
4. Até serem eleitos e entrarem em funções os novos Órgãos Sociais, os anteriores manter-se-ão em exercício.

Capítulo IV
REGIME DE DISCIPLINA

Artigo 68.º
Regulamentos Disciplinares

1. A FPPM deve dispor de regulamento de disciplina com vista a sancionar a violação

das regras de jogo ou da competição, bem como as demais regras desportivas, nomeadamente as relativas à ética desportiva.

2. Nos termos destes Estatutos e da Lei, são consideradas normas de defesa da ética desportiva as que visam sancionar a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo e a xenofobia, bem como quaisquer outras manifestações de perversão do fenómeno desportivo.

Artigo 69.º

Princípios Gerais

O regime de Disciplina deve prever, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Sujeição dos Agentes desportivos a deveres gerais e especiais de conduta que tutelem, designadamente, os valores da ética desportiva e da transparência e verdade das competições desportivas, com o estabelecimento de sanções determinadas pela gravidade da sua violação;
- b) Observância dos princípios da igualdade, irretroatividade e proporcionalidade na aplicação de sanções;
- c) Exclusão das penas de irradiação ou de duração indeterminada;
- d) Enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infrator, bem como os requisitos da extinção desta;
- e) Exigência de processo de Disciplina para a aplicação de sanções quando estejam em causa as infrações mais graves e, em qualquer caso, quando a sanção a aplicar determine a suspensão de atividade por um período superior a um mês;
- f) Consagração das garantias de defesa do arguido, designadamente exigindo que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos factos determinantes do exercício do poder de Disciplina e estabelecendo a obrigatoriedade de audiência do arguido nos casos em que seja necessária a instauração de processo de Disciplina;
- g) Garantia de recurso para o conselho de justiça seja ou não obrigatória a instauração de processo de Disciplina, quando estejam em causa decisões Disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e Disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.

Artigo 70.º

Âmbito do Poder De Disciplina

1. No âmbito desportivo, o poder de Disciplina da FPPM exerce-se sobre os Clubes, dirigentes, Praticantes, Treinadores, técnicos, Árbitros, Juízes e, em geral, sobre todos os Agentes desportivos que desenvolvam a atividade desportiva compreendida no seu objeto estatutário, nos termos do respetivo regime de Disciplina.
2. Os Agentes desportivos que forem punidos com a pena de incapacidade para o exercício de funções desportivas ou dirigentes por uma federação desportiva, não podem exercer tais funções em qualquer outra federação desportiva durante o prazo de duração da pena.

Artigo 71.º

Responsabilidade De Disciplina

O regime da responsabilidade de Disciplina é independente da responsabilidade civil ou penal.

Artigo 72.º

Participação Obrigatória

Se a infração revestir carácter contraordenacional ou criminal, o órgão de Disciplina competente deve dar conhecimento do facto às Entidades competentes.

Artigo 73.º

Reincidência e Acumulação de Infrações

Para efeitos Disciplinares, os conceitos de reincidência e de acumulação de infrações são idênticos aos constantes no Código Penal.

Capítulo V

REGIME REGULAMENTAR

Artigo 74.º

Regulamentos

A FPPM rege-se pelos regulamentos exigidos legalmente e pelos regulamentos necessários ao bom funcionamento da federação.

Artigo 75.º

Aprovação e Apreciação

1. Os regulamentos federativos são aprovados pela Direção.
2. Excecionalmente, e em caso da comprovada urgência, os regulamentos poderão ser alterados pelo Presidente da FPPM, devendo ser posteriormente submetidos à ratificação da Direção.

Capítulo VI

COMPETIÇÕES E SELEÇÕES NACIONAIS

Artigo 76.º

Competições

As competições organizadas pela FPPM com vista à atribuição de títulos nacionais ou outros de carácter oficial, bem como as destinadas a apurar os Praticantes ou Clubes desportivos que hão de representar o País em competições internacionais, devem obedecer aos seguintes princípios:

- a) Liberdade de acesso de todos os Agentes desportivos e Clubes com sede em

território nacional que se encontrem regularmente inscritos na respetiva federação desportiva e preencham os requisitos de participação por ela definidos;

- b) Igualdade de todos os Praticantes no desenvolvimento da competição, sem prejuízo dos escalonamentos estabelecidos com base em critérios exclusivamente desportivos;
- c) Publicidade dos regulamentos próprios de cada competição, bem como das decisões que os apliquem, e, quando reduzidas a escrito, das razões que as fundamentam;
- d) Imparcialidade e isenção no julgamento das questões que se suscitarem em matéria técnica e de Disciplina.

Artigo 77.º

Seleções Nacionais

1. A participação em seleção nacional organizada pela FPPM é reservada a cidadãos nacionais.
2. As condições a que obedece a participação dos Praticantes desportivos nas seleções nacionais são definidas nos respetivos regulamentos, tendo em consideração o interesse público dessa participação e os legítimos interesses, dos Clubes, dos Praticantes desportivos e da federação.
3. A participação nas seleções nacionais é obrigatória, salvo motivo justificado, para os Praticantes desportivos que tenham beneficiado de medidas específicas de apoio no âmbito do regime de alto rendimento.

Capítulo VII

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

Artigo 78.º

Receitas

As receitas da FPPM compreendem, designadamente:

- a) As receitas que lhe sejam consignadas por lei;
- b) As quotizações dos Associados;
- c) As percentagens de rendimentos provenientes das competições organizadas pela FPPM;
- d) O produto de multas, cauções, indemnizações e quaisquer outras importâncias que, nos termos regulamentares, devam reverter para a FPPM;
- e) As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, emissões de cartões, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela FPPM;
- f) Os donativos e as subvenções, heranças ou legados;
- g) Os juros de valores depositados;
- h) O produto da alienação dos bens;
- i) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- j) As receitas da publicidade e patrocínios;
- k) Os rendimentos eventuais.

Artigo 79.º
Despesas

Constituem despesas da FPPM, designadamente:

- a) As remunerações, gratificações, ajudas de custo e subsídios a trabalhadores, prestadores de serviços e membros profissionais ou semiprofissionais da FPPM;
- b) Os encargos resultantes das atividades desportivas;
- c) O custo dos prémios dos seguros da responsabilidade da FPPM;
- d) Os subsídios, subvenções e apoios a Associados, Praticantes ou a outras Entidades que promovam a modalidade;
- e) Os encargos da administração;
- f) Os custos da aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou serviços que tenha de utilizar;
- g) As despesas de deslocações, estadias e representações efetuadas pelos membros dos órgãos da FPPM, do Departamento Técnico e Atletas, quando em serviço da FPPM;
- h) O custo de prémios, medalhas, emblemas a outros troféus ou galardões;
- i) Os encargos resultantes de decisões judiciais;
- j) Outras despesas necessárias ao seu normal funcionamento e prossecução dos objetivos.

Artigo 80º
Orçamento

1. A Direção organizará, com o parecer do Conselho Fiscal, uma proposta de orçamento e respeitante ao exercício anual, o qual deverá ser submetido a aprovação da Assembleia Geral até ao final do mês de Março do mesmo ano, podendo ser antecipada para o primeiro trimestre do ano anterior, e posteriormente enviado à autoridade competente da Administração Pública.
2. O orçamento será elaborado de acordo com o modelo aprovado pelo órgão competente da Administração Pública.

Artigo 81.º
Alterações Orçamentais

Uma vez aprovado, o orçamento ordinário deverá ser corrigido em consequência das dotações recebidas, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e, posteriormente, divulgado a todos os Associados e Órgãos Sociais.

Artigo 82.º
Anualidade

O ano económico coincidirá com o ano civil.

Artigo 83.º
Contas

1. A contabilidade será preparada de acordo com os registos contabilísticos, em conformidade com os preceitos legais e de harmonia com os princípios definidos no Plano Oficial de Contabilidade.
2. A Direção elaborará anualmente o balanço e contas da FPPM, submetendo-os a parecer do Conselho Fiscal, e promoverá a sua aprovação em Assembleia Geral até ao final do mês de Março do ano civil seguinte a que respeitarem.

Capítulo VII **QUOTIZAÇÕES, JOIAS E OUTRAS RECEITAS**

Artigo 84.º **Quotizações e Joias**

1. Compete à Assembleia Geral fixar as importâncias das quotizações e das joias, mediante proposta da Direção e parecer do Conselho Fiscal.
2. As normas a seguir na fixação das importâncias referidas no número anterior, bem como os mecanismos de coercibilidade a adotar na sua cobrança são definidos no Regulamento Geral da FPPM.

Artigo 85.º **Outras Receitas**

O destino e afetação das demais receitas da FPPM, nomeadamente, taxas suplementares, subsídios, patrocínios, prémios, doações e outras liberalidades serão determinadas no Regulamento Geral da FPPM.

Capítulo VII **LOUVORES E GALARDÕES**

Artigo 86.º **Louvores e Galardões**

1. São atribuídos louvores e galardões de honra, com a finalidade de premiar bons ofícios, a dedicação e o mérito desportivo ou associativo a pessoas singulares, ou coletivas de acordo com o Regulamento Administrativo.
2. A atribuição das distinções e galardões é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

Capítulo VIII **ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS, EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO DA FPPM**

Artigo 87.º **Alteração dos Estatutos**

1. Os presentes Estatutos poderão ser alterados pela Assembleia Geral, por proposta de qualquer Associado ou órgão social.
2. A alteração terá que obter o voto favorável de 3/4 (três quartos) do número de votos expressos pelos Associados presentes.
3. As propostas de alterações aos Estatutos deverão ser enviadas aos Órgãos Sociais e estar à disposição dos restantes Associados para eventual consulta e levantamento nos 8 (oito) dias anteriores à data designada para a Assembleia Geral.

Artigo 88.º

Extinção e Dissolução

1. Para além das causas legais de extinção, a FPPM só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e quando votada por maioria de 3/4 (três quartos) dos Associados com direito a voto.
2. O património líquido que faça parte da FPPM, se o houver, será entregue à Câmara Municipal da área da sede no momento da dissolução.
3. Dissolvido a FPPM, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios, e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção das atividades pendentes.
 - a) Pelos atos restantes e, pelos danos que deles advenham a FPPM, respondem solidariamente os Associados que os praticarem;
 - b) Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos Sociais contraírem, a FPPM só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e não tiverem dado a devida publicidade à respetiva dissolução.
4. A publicação dos resultados terá lugar nas quarenta e oito horas seguintes ao fecho da votação, ou seja até à receção do último voto, finda a qual se procederá ao apuramento da maioria de três quartos do total de votantes que expressem o sentimento da dissolução da FPPM.

Artigo 89.º

Comissão Administrativa

Quando circunstâncias extraordinárias o justificarem, a Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim poderá eleger provisoriamente uma Comissão Administrativa que substituirá os Órgãos Sociais até à próxima Assembleia Geral Ordinária.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 90.º

Vigência

Os presentes Estatutos entram em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia Geral, sem prejuízo de, em tempo útil, se proceder às necessárias formalidades e de respeitar as disposições transitórias previstas pela Lei.

Artigo 91.º

Revogação

Fica revogado, para além do estatuto anterior, tudo o que em contrário se dispõe nos regulamentos atualmente em vigor.

Artigo 92.º
Remissão

Em todos os casos omissos nos presentes Estatutos, observar-se-á o disposto na legislação desportiva aplicável.

Artigo 93.º
Norma Transitória

Conforme disposto no nº 2 do artigo 3.º do decreto-lei 93/2014 de 23 de junho, a entrada em vigor destes Estatutos, não afeta a atual composição nem os mandatos em curso dos Órgãos Sociais federativos, apenas produzindo os seus efeitos relativamente às eleições subsequentes para os Órgãos Sociais da FPPM.

ENCERRAMENTO

O presente documento é composto por 93 artigos e foi aprovado em reunião da Assembleia Geral da FPPM em 22 de Novembro de 2024.